



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Gelsa de Sousa Amorelli, inscrição n. 289192.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada do ato de delegação do Poder Judiciário do Rio de Janeiro para exercício de atividades notarial e registral do Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Distrito da Comarca de Magé/RJ; cópia autenticada do termo de delegação do Poder Judiciário do Rio de Janeiro para exercício de atividades notarial e registral do Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Distrito da Comarca de Magé/RJ; exemplar do livro ABC do Registro Civil com ISBN sem data da publicação; cópia não autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro, com inscrição definitiva no período de 02/09/1998 a 13/01/1999; cópia autenticada do Certificado de Habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro; cópia autenticada de certidão expedida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, comprovando atuação como estagiária; cópia autenticada de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de São João de Meriti/RJ; cópia autenticada de certidão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



cópia autenticada de certidão da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico; cópia autenticada de certidão da Prefeitura Municipal de Japeri/RJ de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado; cópia autenticada de publicação do resultado final de aprovação em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ para o cargo de Advogado; cópia autenticada de certidão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado; cópia autenticada de certidão da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro de aprovação em Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário Juramentado; cópia autenticada de certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro de aprovação em Concurso Público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I - Trabalhos Jurídicos; III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”* (...).

A requerente apresentou exemplar de autoria única do livro intitulado “ABC do Registro Civil”, com a catalogação no padrão ISBN, sob o n. 978-85-366-0680-4, sem contudo demonstrar a data de obtenção respectiva ao ISBN, descumprindo o procedimento adotado no presente Edital quanto à forma de comprovação dessa espécie de trabalho jurídico. Não há, portanto, como atribuir ponto ao referido título.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital n. 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações”* (...).



A cópia da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, juntada pela requerente, não é autenticada, não sendo possível, portanto, atribuir pontuação de título, uma vez que, sem a devida autenticação da mesma não se faz possível confirmar a veracidade de tal documento, contrariando a norma disposta no item 1.2, do capítulo VI, do presente Edital.

Ademais, à cópia autenticada de certidão expedida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro também não foi conferido ponto de título, já que a forma de comprovação do exercício da advocacia, como exigido no Edital, será feita mediante apresentação de *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas"*. Dessa forma, não há como considerar a referida certidão por se tratar de tempo de estágio, e não de tempo de exercício na função de advogada militante, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Foram conferidos dezoito pontos à requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de São João de Meriti/RJ, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ; três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Japeri/RJ, três pontos aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, e três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.

L

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Não foram, portanto, atribuídos pontos à aprovação nos concursos públicos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para os cargos de Técnico Judiciário Juramentado e Oficial de Justiça Avaliador, tendo em vista que os documentos ora juntados pela mesma não mencionam se os cargos para os quais prestou o concurso são privativos de bacharel em Direito.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 18 (DEZOITO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora